



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: 005/2017 – CMA**

**INEXIBILIDADE Nº 001/2018 – CMA.**

**OJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, NA ÁREA ADVOCATÍCIA ADMINISTRATIVA.**

### **A CPL,**

Trataram os autos a respeito do Contrato nº 001/2018 – CMA, celebrado entre a Câmara Municipal de Alenquer com a empresa LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrito sob o CNPJ: 24.215.155/0001-03, no valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Verificamos ainda:

- ✓ A empresa esta devidamente apta a consegue a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, § 3º da CF/88, conforme segue certidões de regularidade perante a previdência social – inss, caixa econômica federal – fgts e receita federal.
- ✓ O contrato nº001/2018 – CMA atende as condições estabelecidas na lei federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública.
- ✓ Fiscal do contrato, o servidor Luiz Potyguara Martins de Siqueira.
- ✓ Vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato que foi 10 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Após análise dos autos, emcanhamos o referido processo a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº 8.666/93. Em seguida remetimento ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art. 1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - Pará, 15 Janeiro de 2018.

---

**Yanna Marcelly Aragão**

Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer